



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E**  
**INFORMÁTICA – CCTCI**

Apresentação: 15/06/2021 16:17 - CCTCI

REQ n.80/2021

**REQUERIMENTO N° DE 2021**

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a fim de discutir o Projeto de Lei nº 2035, de 2021, que altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para dispor sobre o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno, que seja realizada Audiência Pública na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a fim de discutir o Projeto de Lei nº 2035, de 2021, que altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para dispor sobre o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Sugiro que sejam convidados:

Representante do ME - Ministério da Economia

Representante do MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Representante do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211250381400>



Representante da SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

Representante da Fiocruz - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representante do Instituto Butantan

Representante da ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

Representante do CONFIES - Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica

Representante do CBPF - Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Representante da CNI - Confederação Nacional da Indústria

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria ME nº 425, de 29 de dezembro de 2020, fixou em US\$ 93,29 milhões o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Em 2019 e 2020, o limite anual foi de US\$ 300 milhões. Portanto, há uma redução de quase 70% no limite de isenção de Imposto de Importação, IPI e adicional ao frete para renovação da marinha mercante, prevista na Lei 8.010/1990, para pesquisa científica e tecnológica.

Esta redução é inaceitável para a ciência brasileira e absolutamente incompatível com as circunstâncias atuais vividas pelo país. O Brasil sofre com centenas de milhares de óbitos de Covid, milhões de desempregados e a desindustrialização estrutural, reforçada pela saída recente de diversas empresas do setor industrial do Brasil. Neste contexto, a pesquisa científica e tecnológica é um instrumento essencial para proteger a população e para o



desenvolvimento econômico e social do país. Em todo o mundo, o setor público, em parceria com a iniciativa privada, vem induzindo a pesquisa, sobretudo em áreas de maior risco, de modo a adensar o parque produtivo e tecnológico dos países, com implicações positivas sobre a saúde, o emprego e a renda.

Em especial, as vacinas contra a Covid contaram com vultosos investimentos públicos, sem os quais não teriam sido produzidas. Enquanto isso, o Brasil reduz em quase 70% o limite de isenção de Imposto de Importação, IPI e adicional ao frete para renovação da marinha mercante, relacionado à importação de bens para pesquisa científica e tecnológica.

Diante da inação do governo a respeito do tema, o presente requerimento propõe que esta Comissão realize urgente Audiência Pública, convidando representantes do Executivo e de instituições/organizações do setor, a fim de discutir o PL nº 2035, de 2021, prevendo que o limite em 2021 para isenção de impostos relacionada à importação de produtos para pesquisa científica e tecnológica seja igual ao de 2020, ou seja, de US\$ 300 milhões.

Sala das comissões em de junho de 2021

Deputado Federal Nilto Tatto  
PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211250381400>



\* C D 2 1 1 2 5 0 3 8 1 4 0 0 \*